

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 07/2008 PR-GEAJU.

PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

PERMISSIONÁRIA: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP.

PERMISSÃO: UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NUMA EXTENSÃO DE 1.627 METROS (HUM MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE METROS) DE SISTEMA DE CABOS DE FIBRA ÓPTICOS A SEREM INSTALADOS NA GO-020, NO TRECHO GOIÂNIA/BELA VISTA, E GO-080, TRECHO GOIÂNIA / NERÓPOLIS CONFORME SOLICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO / AGETOP N° 019302/07.

01 – DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

1.1-PERMISSORA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, Autarquia Estadual criada pela Lei 13.550 de 11 de novembro de 1999, vinculada a Secretaria de Infra-Estrutura, com sede à Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, km 3,5, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, Engº JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta capital, assessorado pelo Diretor Técnico Engº RICARDO FERREIRA SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital.

1.2-PERMISSIONÁRIA: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, associação civil, sem fins lucrativos, doravante designada RNP, com endereço: na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3902, Bairro Botafogo, CEP. 22.290-160, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.508.097/0001-36, neste ato representada por NELSON SIMÕES DA SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 06074778-9 SSP/RJ, CPF 708.191.577-91, residente e domiciliado à SAS, Quadra 5, Lote 6, Bloco H, 7º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-914, e quando em conjunto com a “PERMISSORA”, denominadas de “PARTES”.

02 – DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 14.408/03 de 21/01/2003, IN-09.03.05 – Instrução Normativa para Implantação de Cabo de Fibra Óptica e Linhas de Telecomunicações e art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Regulamento das Normas e Procedimentos para Permissão de Uso da Faixa de Domínio das Rodovias Estaduais e das Rodovias Federais Delegadas ao Estado de Goiás.

03 – FINALIDADE: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO tem por finalidade permitir o uso da Faixa de Domínio da rodovia e/ou trecho descrito na CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO mediante cláusulas e condições a seguir:

Termo de Permissão de Uso – PR-GEAJU

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP



04 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO, das rodovias nos respectivos trechos e extensões abaixo relacionados, com a exclusiva finalidade de utilização pela PERMISSIONÁRIA, para implantação de sistema de telecomunicações, por rota de cabo óptico, com extensão total de 1.627 metros (**Hum Mil Seiscentos e Vinte e Sete metros**), a serem devidamente implantados conforme apresentação de projeto específico previsto na CLÁUSULA QUINTA.

RODOVIA	LOCAL / TRECHO	EXTENSÃO
GO - 020	Trecho: Goiânia / Bela Vista, com início no Km 0 + 700 m da BR-153, sentido Bela Vista, percorrendo 0+180 m da margem direita do trecho, sentido Goiânia, transpondo a rodovia em uma extensão de 60 m seguindo por mais 250 m na margem esquerda, sentido Bela Vista.	490 metros
GO - 080	Trecho: Goiânia / Nerópolis, com início na Av. São Francisco percorrendo Km 1 na margem esquerda, sentido Nerópolis, a uma distância que varia de 7,5 m à 15,5 m do eixo da via, até a Av. Bulevair, retornando a faixa de domínio no Km 1 + 600 m na mesma margem em uma extensão de 137 m até a Av. Belo Horizonte.	1.137 metros
TOTAL DA OCUPAÇÃO:		1627 metros

05 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OCUPAÇÃO DA ÁREA – A PERMISSIONÁRIA se obriga a apresentar os projetos específicos da rota de cabo óptico ou trecho de rodovia para aprovação da PERMISSORA e assinar o **Termo de Compromisso e Responsabilidade** que autoriza a execução dos serviços nos trechos de rodovias especificados, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do início das obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na forma do projeto apresentado, a PERMISSIONÁRIA deverá cumprir fielmente as determinações constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN – 09.03.05, para implantação de cabo de fibra óptica, as quais fazem parte deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, obedecendo o local indicado no projeto, do processo nº 019302/07 e aprovado pela PERMISSORA, quando permitida a ocupação da faixa de domínio constitutiva das rodovias, para fins de implantação de rota de cabo óptico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se configure a necessidade de alterações no projeto citado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, tais alterações deverão ser submetidas pela PERMISSIONÁRIA, à aprovação da PERMISSORA, previamente à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se fizer necessária à alteração na rota implantada por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou modificação da Faixa de Domínio, provisória ou definitivamente, a PERMISSORA deverá comunicar a PERMISSIONÁRIA da necessidade da execução destes serviços e/ou obras rodoviárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para a realização pela PERMISSIONÁRIA, das adequações do projeto e execução de tais alterações, de forma a garantir a continuidade da operação de seu sistema.

Termo de Permissão de Uso – PR-GEAJU

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP



PARÁGRAFO QUARTO – Os custos decorrentes de prospecção, execuções, alterações dos projetos e restaurações do sistema óptico citado no PARÁGRAFO SEGUNDO e TERCEIRO desta CLÁUSULA serão integralmente assumidos pela PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO – A PERMISSIONÁRIA obriga-se, na execução dos serviços a manutenção das condições ambientais, cumprindo as determinações da Lei nº 9.605, datada de 12/02/98 (Lei de Preservação Ambiental) e RESOLUÇÃO nº001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), datada de 23/01/86.

06 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a entregar as faixas de domínio no estado em que as recebeu, bem como usá-las exclusivamente para os fins estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado a PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração ou modificação na estrutura das faixas de domínio sem a prévia e expressa autorização da PERMISSORA, sob pena de ser obrigada a restabelecer as condições anteriores, por sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente PERMISSÃO DE USO tornar-se-á nula independentemente de ato especial, sem direito à PERMISSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se as faixas de domínio, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA.

07 - CLÁUSULA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DE NORMAS: Fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a cumprir o Termo de Compromisso e Responsabilidade, bem como as normas legais, administrativas, inclusive técnicas em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das pactuadas neste TERMO, desde que informadas previamente pela PERMISSORA quando se tratar de atos internos, sendo que as normas técnicas deverão ser previamente acordadas entre as partes, não ferindo o interesse público.

08 - CLÁUSULA QUINTA – DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços de prospecção nas Faixas de Domínio a serem utilizadas, objetivando a elaboração de projeto específico, o qual deverá ser submetido à aprovação da PERMISSORA, previamente à execução dos serviços, o mesmo ocorrendo no caso da alteração do projeto original, obrigando a PERMISSIONÁRIA, após a conclusão das obras, entregar o projeto final (AS BUILT) para fins de cadastro e controle da PERMISSORA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto específico acima citado fica fazendo parte integrante da presente PERMISSÃO DE USO.

09 - CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Quando se fizer necessária a alteração do projeto, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou alteração, provisória ou definitiva das Faixas de Domínio constitutivas das rodovias, objeto da presente Permissão de Uso, a PERMISSORA comunicará a PERMISSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da necessidade de execução destes serviços e/ou obras rodoviárias para que a PERMISSIONÁRIA possa adequar o seu projeto e execução de tais alterações de forma a garantir a continuidade seu sistema de telecomunicações.

Termo de Permissão de Uso – PR-GEAJU

Evandro Nizzoli
Consultoria Jurídica
RNP



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta cláusula não se aplica em caso de emergência ou de calamidade pública, devendo, no entanto, a PERMISSORA, comunicar com a maior brevidade possível, quaisquer fatos ocorridos, prejudiciais a PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos decorrentes das alterações dos projetos, execuções das modificações e restaurações dos sistemas acima citados serão integralmente assumidos pela PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando se fizer necessária a alteração no traçado das rodovias, duplicação ou serviços de qualquer natureza que possam vir a afetar o cabo óptico instalado na faixa de domínio, a PERMISSORA deverá atuar junto aos órgãos públicos e empreiteiros de forma a manter rígido controle na execução das obras que possam acarretar danos ao referido cabo.

10 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES: A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará pelo resarcimento de danos causados às faixas de domínio das rodovias estaduais e às instalações complementares, objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, bem como aos funcionários e prepostos da PERMISSORA, quando causados pelo serviço de implantação, conservação, recuperação, modificação de seu sistema de cabo óptico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PERMISSIONÁRIA responsabilizar-se-á, civilmente por qualquer acidente, danos causados a terceiro, por culpa ou dolo, bem como de seu preposto, na faixa de domínio da rodovia estadual, objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, quando decorrentes de serviços de implantação, conservação, recuperação, modificação de seu sistema de telecomunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PERMISSORA não se responsabilizará por furto, danificação parcial ou total do cabo óptico, bem como por interrupção do sistema de telecomunicações e/ou transmissão.

11 - CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO: A PERMISSIONÁRIA pagará anualmente a PERMISSORA à título de remuneração pelo uso da faixa de domínio, o valor correspondente a R\$ 8.346,17 (Oito Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Dezessete Centavos), correspondente ao uso de 1.627 m da faixa de domínio, que será repassado à conta nº 06559-0 agência 4621, banco 341 Banco Itaú.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima foi calculado com base no valor de R\$ 5.129,79 (Cinco Mil Cento e Vinte e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos), correspondente a 1Km (um quilômetro) de ocupação, já atualizado pelo índice IGP-M do mês de abril de 2008, reajustável anualmente, pela variação deste ou outro índice adotado pelo governo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da quantia de que se trata a CLÁUSULA OITAVA deverá ser efetuado no ato da assinatura deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO. A partir desta data será contado a vigência deste TERMO, bem como, o prazo para os reajustes anuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento dos termos estabelecidos nesta PERMISSÃO estará a PERMISSIONÁRIA em mora, sendo possível a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DECIMA OITAVA.

Termo de Permissão de Uso – PR-GEAJU

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP



PARÁGRAFO QUARTO – A PERMISSIONÁRIA obriga-se a fornecer, aos funcionários e/ou prepostos da PERMISSORA envolvidos diretamente na execução do presente Termo durante o período de implantação e de sua fiscalização, as condições de alojamento, alimentação (em obra e em trânsito), veículos e suas franquias, tantos quantos forem necessários para cada frente de serviço, por trecho, incluindo despesas de manutenção e abastecimento destes.

12 - CLÁUSULA NONA – DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a locar 02 (dois) veículos do ano, em perfeito estado de conservação, modelo popular tipo 1.0 com ar condicionado, incluindo seguro total e responsabilidade civil, com cobertura para danos materiais e corporais em acidentes com passageiros e contra terceiros, sendo estes 01(um) para fiscalização e o outro para supervisão.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO: Será permitido o acesso dos empregados e prepostos da PERMISSIONÁRIA, devidamente identificados, aos locais de implantação de seus sistemas ao longo do trecho da rodovia, para inspeção, conservação, reparação ou execução de modificações ou alterações, desde que não provoque interrupção do tráfego e do trânsito rodoviário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo absoluta necessidade de interrupção do tráfego e do trânsito rodoviário, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a solicitar autorização prévia a PERMISSORA, providenciando às suas expensas, a sinalização especial que se fizer necessária e a ampla notificação ao público, utilizando, inclusive, se for o caso, os meios de comunicação adequados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da PERMISSIONÁRIA terceirizar qualquer dos serviços referentes à instalação, conservação e a manutenção do sistema implantado deverá fazê-lo por empresas especializadas, credenciadas previamente pela PERMISSORA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: A PERMISSORA se compromete a colocar à disposição da PERMISSIONÁRIA, a documentação técnica do projeto dos trechos de rodovia a ter suas faixas de domínio ocupadas, necessárias à elaboração de projeto específico.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DO SISTEMA: A PERMISSORA não se responsabilizará por danos causados ao cabo óptico e demais instalações físicas da PERMISSIONÁRIA.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SINALIZAÇÃO: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a instalar no trecho da rodovia, objeto da presente PERMISSÃO DE USO, placa informativa a respeito do sistema em instalação, atendidas as exigências técnicas e legais, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela PERMISSORA.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS BENFEITORIAS: Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, por conta da PERMISSIONÁRIA, ainda que com a permissão prévia da PERMISSORA, não dará nenhum direito à indenização das mesmas, ficando as referidas benfeitorias fazendo parte integrante da faixa de domínio, objeto da PERMISSÃO, por ocasião de sua restituição à PERMISSORA.

Termo de Permissão de Uso – PR-GEAJU

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP





18 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá duração de 5 (cinco) anos, com pagamento anual da taxa prevista nos Anexos II e III da Lei 14.408/03, e vigência a partir da data de assinatura do mesmo podendo ser prorrogado mediante solicitação com 60 (sessenta) dias de antecedência do término de sua vigência.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TITULARIDADE: Na hipótese da PERMISSORA, no decorrer do presente Termo de Permissão de Uso, vir a ceder, transferir a terceiros a administração e exploração da faixa de domínio referida na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficarão assegurados o PERMISSIONÁRIA todos os direitos e condições ajustados neste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a PERMISSIONÁRIA ceda ou transfira a terceiros a ocupação referida na CLÁUSULA PRIMERIA, deverá ficar assegurado a PERMISSORA todos os direitos e condições ajustados neste TERMO.

20 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REVOGAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente PERMISSÃO poderá ser revogada a qualquer tempo, por inadimplência ou interesse Público independentemente da aplicação de multas estabelecidas na legislação vigente, *sem que caiba a PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PERMISSIONÁRIA, estando em dia com suas obrigações, poderá denunciar a permissão, mediante comunicação prévia por escrito à PERMISSORA, no prazo de *no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, durante o qual deverá ser restituída a faixa de domínio, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério exclusivo da PERMISSORA, no caso de revogação do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá devolver a área ocupada livre e desimpedida, *no prazo a ser definido e nas mesmas condições que a recebeu.*

PARÁGRAFO QUARTO – O não atendimento do prazo estipulado sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções cabíveis e implicará automaticamente na aplicação do estabelecido nos subitens 5.8.2.e 5.8.3. do Regulamento das Normas e Procedimentos para Permissão de Uso da Faixa de Domínio das Rodovias Estaduais e Federais, delegadas ao Estado de Goiás.

21 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES : Em caso de inadimplemento parcial ou total, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste Termo e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, a PERMISSORA aplicará uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante relativo a anualidade de mesmo período da causa geradora, independentemente de a qualquer momento, a PERMISSORA exercer o seu direito de revogar este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicada a multa, a PERMISSORA emitirá documento de cobrança correspondente, contra a PERMISSIONÁRIA, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Termo de Permissão de Uso – PR-GEAJU

Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa prevista nesta CLÁUSULA não exime a PERMISSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ela ou seus prepostos, causados a PERMISSORA, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da Permissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês “*pro-rata-tempore*”, calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

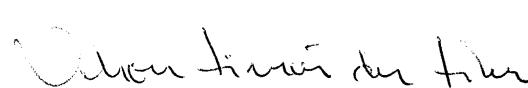
22 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO : As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, por assim estarem de pleno acordes, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, através de seu representante, na presença das testemunhas nomeadas.

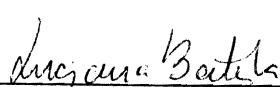
GERÊNCIA DE ASSESSORIA JURIDICA DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, em Goiânia, 30 de Maio de 2008.


Engº JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA
Presidente da AGETOP


Engº RICARDO FERREIRA SOUZA
Diretor Técnico da AGETOP


NELSON SIMÕES DA SILVA

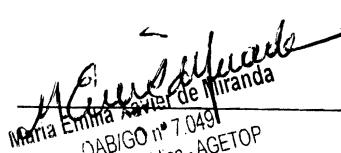
Representante Legal da Permissionária


Testemunha

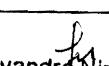
CPF: LUCIANA BATISTA
RG nº 22.156.012-9 SSP/SP
CPF nº 148.777.028-65


Testemunha

CPF: 003.963.461-20
Prof. Jeblin Antônio Abraão
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional
e Recursos Humanos/UFG


Maria Emma Xavier de Miranda
DABIGO nº 7.049
Assessoria Jurídica - AGETOP

Termo de Permissão de Uso – PR-GEAJU


Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

